

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

Expediente nº 233/20/CS

Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Senador - Presidente do Senado Federal

Senado Federal - Anexo 2 da Ala Afonso Arinos, Gabinete 10

CEP: 70.165-900

Brasília - DF

e-mail: sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 3364, DE 2020 - PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA E INCLUSÃO EM VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 17/11/2020.

Senhor Presidente:

CONSÓRCIO SORRISO, consórcio de empresas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.635.563/0001-35, com sede administrativa na Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR, neste ato representado por sua empresa líder VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para, ao final, requerer:

1. Como é de conhecimento geral, há muito tempo os sistemas de transporte coletivo urbano e metropolitano/intermunicipal de passageiros vêm sofrendo acentuada queda no número de passageiros transportados, provocando representativo desequilíbrio econômico-financeiro nas operadoras/concessionárias.

2. No atual momento, para piorar a situação, o Brasil e o mundo vêm passando por assustadora crise em função das preocupações com a disseminação do coronavírus (COVID-19) no território nacional, fato que

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

vem agravando, ainda mais, as condições econômicas e operacionais desses importantes e essenciais serviços.

3. Em recente portaria publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, datada de 15/09/2020 (Portaria n.º 20.809), foram listadas as **34** (trinta e quatro) **atividades** econômicas **mais prejudicadas** no Brasil pela decretação do estado de calamidade pública devido à COVID-19.

4. O Setor de **Transporte Coletivo de Passageiros** é um dos que mais sofreram com a pandemia do coronavírus, segundo a lista elaborada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

5. Em razão para essa constatação é muito simples: com a ocorrência da pandemia provocada pelo coronavírus e a adoção das medidas de isolamento social correlatas, o número de passageiros equivalentes reduziu verticalmente e as despesas não puderam ser reduzidas na mesma proporção, em face das determinações dos Poderes Concedentes.

6. Já se passaram **mais de 8 (oito) meses da instalação da pandemia** e a situação do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros continua sem qualquer perspectiva de melhoria.

7. As operadoras/concessionárias não estão mais suportando financiar a operação dos serviços sem a necessária contrapartida do Estado, cuja equação econômico-financeira se encontra assustadoramente **desequilibrada** (custos x receita), de modo que já estão na iminência de inadimplir com os seus compromissos, como aqueles relacionados com a folha de pagamento dos funcionários, diesel, pneus, financiamento dos ônibus, etc.

8. É importante registrar, nesse exato sentido, **que o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros se encontra em greve**



CONSÓRCIO SORRISO
 CNPJ 12.635.563/0001-35
 Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR
 Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

desde 05/10/2020. Outras importantes cidades do Estado do Paraná, tais como: MARINGÁ e LONDRINA, o sistema também está paralisado, em face da deflagração de movimento grevista.

9. Evidentemente que não há possibilidade de se manter o referido equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente aplicando-se o reajuste da passagem, já que este, nas condições operacionais atuais, elevaria o valor da tarifa para valores que tornaria o transporte inviável para a população.

10. Dentro deste contexto, em 17/06/2020, o Deputado FABIO SCHIOCHET - PSL/SC apresentou o PL n.º 3364/2020, objetivando que fosse instituído um regime especial de emergência para os sistemas de transporte coletivo de passageiros, durante a pandemia do COVID-19.

11. Felizmente, em sessão realizada em **26/08/2020**, o eg. Plenário da Câmara dos Deputados Federais **aprovou** o PL n.º 3364/2020, com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre o repasse de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e de reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da pandemia da Covid-19; altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e dá outras providências”.

12. Ato contínuo, em 27/08/2020, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, RODRIGO MAIA, encaminhou à V. Exa., nos termos do art. 65 da CFRB/88, o PL n.º 3364/2020 para a necessária **apreciação** do Senado Federal.

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

13. Pois muito bem. O Projeto de Lei em questão já se encontra em trâmite nessa Augusta Casa **há exatos 77 (setenta e sete) dias**, sem que se tenha sido concluída a sua votação.

14. Dentro deste contexto, é que o **CONSÓRCIO SORRISO**, consórcio de empresas em Foz do Iguaçu-PR, pede a V. Exa., respeitosamente:

a) que seja **atribuído regime de urgência** para a apreciação do Projeto de Lei n.º 3364/2020;

b) dada inegável urgência da matéria, **que o Projeto de Lei n.º 3364/2020 seja levado à votação do eg. Plenário do Senado Federal na próxima sessão do dia 17/11/2020 e nela aprovado, em caráter definitivo.**

Certos de contarmos com a especial atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO SORRISO
Viação Cidade Verde Ltda. (Empresa Líder)
Hélio Camilo Marra Junior – Administrador



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 4/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050931/2020-82
2. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050929/2020-11
3. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.094468/2020-81
4. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045039/2020-80
5. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045028/2020-08
6. PL nº 1142 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055241/2020-10
7. SUG nº 1 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092329/2020-12
8. SUG nº 1 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099924/2020-89
9. SUG nº 1 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099634/2020-35
10. SUG nº 1 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092315/2020-07
11. PEC nº 19 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055218/2020-25
12. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048518/2020-58
13. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043255/2020-91
14. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043307/2020-29
15. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045045/2020-37
16. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043280/2020-74
17. MPV nº 924 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059440/2020-05
18. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045053/2020-83
19. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.099932/2020-25
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.095873/2020-16
21. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095864/2020-25
22. SUG nº 1 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092322/2020-09
23. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.099616/2020-53



24. PL nº 3418 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099816/2020-14
25. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.095917/2020-16
26. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.099916/2020-32
27. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095900/2020-51
28. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.099908/2020-96
29. SUG nº 1 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095891/2020-06
30. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095859/2020-12
31. SUG nº 1 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095883/2020-51
32. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.099581/2020-52
33. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.099939/2020-47
34. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095908/2020-17
35. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050947/2020-95
36. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043310/2020-42
37. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108735/2020-12
38. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.094483/2020-29
39. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.007284/2021-70
40. PL nº 248 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.007325/2021-28
41. PL nº 4476 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.007316/2021-37
42. PEC nº 31 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.007312/2021-59
43. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.007321/2021-40
44. PLC nº 61 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.002533/2021-31
45. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002422/2021-24
46. SUG nº 1 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002496/2021-61
47. SUG nº 1 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002491/2021-38
48. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.002463/2021-11
49. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.002472/2021-10
50. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.002465/2021-18

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
 Secretário-Geral da Mesa Adjunto

